



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

LEI Nº 2.170/2026

“Dispõe sobre transparência na execução de emendas impositivas no âmbito do Município de Arceburgo; e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente, promulgo, nos termos do artigo 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal e artigo 159, § 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º A transparência das emendas impositivas será assegurada pelo Poder Executivo mediante:

I - a disponibilização, em meio eletrônico de acesso público, de informações detalhadas sobre as emendas apresentadas e executadas;

II - a publicação de relatórios periódicos sobre a execução orçamentária e financeira das emendas, atualizados sempre que houver movimentação;

III - a divulgação dos critérios técnicos utilizados para a eventual identificação de impedimentos à execução das emendas.

Art. 2º A plataforma eletrônica referida no inciso I do artigo 1º conterá, no mínimo, as seguintes informações, organizadas de forma acessível e didática:

I - nome do vereador - autor da emenda;

II - objeto e finalidade da emenda parlamentar;

III - valor total da emenda e sua respectiva dotação orçamentária;

IV - unidade orçamentária responsável pela execução;

V - estágio de execução da emenda, com indicação de valores empenhados, liquidados e pagos;

VI - eventuais impedimentos técnicos identificados e providências adotadas.

Art. 3º Na hipótese de identificação de impedimento técnico à execução de emenda impositiva, a justificativa do impedimento deverá ser detalhada e publicada no meio eletrônico referido no artigo 2º, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação ao vereador-autor da emenda.

Parágrafo único. Caso o impedimento técnico seja superado, a execução da emenda deverá ser retomada e registrada na plataforma eletrônica, com as devidas atualizações.

Art. 4º O descumprimento dos prazos e obrigações previstos nesta lei sujeita os responsáveis a sanções administrativas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

GB

1



Câmara Municipal de Arceburgo
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Arceburgo, em 19 de junho de 2026.

Guilherme Aparecido Durante Batista
Presidente

Maria Helena Silva Greggi Lelis
CPF 179.430.630-05
19-06-26

2